



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ALEGRETE-PREV

Ata 31/2026

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho de Administração do Alegrete-Prev, em sua sede, situada na Rua Barão do Amazonas, nº 85. O Presidente do Alegrete-Prev, Dimitri Alves Toscani, verificou a existência de quórum legal e coordenou os trabalhos. Estiveram presentes os conselheiros Aline Alexandre Bukowski, Angela Clara Zemolin, André Falcão Nunes, Gisieli D'Avila Mendonça, Leonardo Pires Rubim, Marcelo Neimayer Pussi, Tatiana de Souza Mendonça e Marilaine Minto Calgarotto. Iniciada a reunião, procedeu-se ao registro de encontro realizado nesta mesma data, às 11 horas, na sede do Alegrete-Prev, com a participação virtual da DPM, ocasião em que foram tratados diversos assuntos relacionados a alterações no Regime Jurídico Único e na Lei Orgânica do Município.

Foi informado que a DPM encaminhará proposta de alteração específica referente à licença-paternidade, a fim de adequar a legislação municipal à norma federal. Na sequência, foram discutidas questões relacionadas à aposentadoria especial. Nesse ponto, a consultoria sugeriu que o Alegrete-Prev aguarde a publicação do acórdão que deverá afastar o requisito etário para a concessão da aposentadoria especial, possibilitando, posteriormente, o adequado encaminhamento das alterações necessárias ao Plano de Benefícios. Em relação à reforma previdenciária, a DPM esclareceu que são equivocadas as informações divulgadas acerca da existência de prazo até agosto para sua implementação. Conforme orientação prestada, os municípios que aderiram ao parcelamento em 300 (trezentas) parcelas terão prazo até dezembro de 2026 para promover a reforma previdenciária. Já para os municípios que não aderiram ao referido parcelamento, não há prazo legal estabelecido. Todavia, a consultoria ressaltou a importância de que a reforma seja realizada com a maior brevidade possível, diante da existência de movimentos legislativos que visam retirar dos municípios a prerrogativa de legislar sobre a matéria previdenciária, hipótese em que passariam a observar integralmente as normas federais. Ainda sobre o tema, foi sugerido que, caso seja considerado necessário, durante a tramitação dos projetos de lei destinados à viabilização



MUNICÍPIO DE ALEGRETE
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
LEI COMPLEMENTAR 017/2005

da reforma previdenciária, seja agendada reunião virtual com representantes do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCERS), da DPM e com o atuário responsável, para esclarecimentos aos vereadores. Também foram apresentadas as razões que justificaram a escolha do Cenário IV, por ter sido o modelo que demonstrou maior equilíbrio atuarial entre as alternativas analisadas, representando uma solução intermediária que contempla, de forma equilibrada, os interesses dos servidores e do Município. Por fim, passou-se à discussão acerca da aposentadoria especial dos professores. A conselheira Tatiana de Souza Mendonça solicitou orientação quanto ao enquadramento da atividade de docência. Em resposta, foi indicada a leitura da Nota Informativa SEI nº 122/2026, emitida pelo Ministério da Previdência Social, a qual esclarece que, embora a Lei nº 15.326/2026 tenha incluído os docentes da educação infantil no conceito de magistério, tal alteração, por si só, não assegura o direito à aposentadoria especial do professor no serviço público. Também foram mencionadas decisões recentes do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, recomendando-se atenção à evolução do entendimento jurisprudencial. Na sequência, o Presidente passou a palavra à conselheira Marilaine Minto Calgarotto, que procedeu à leitura do Memorando nº 12.843/2026, referente às aplicações e aos resgates financeiros. Em seguida, foram apresentadas as orientações da Consultoria Referência, constantes em e-mail datado de 15 de junho de 2026, bem como a Ata nº 15/2026, de 16 de junho de 2026, do Comitê de Investimentos, contendo a indicação dos fundos para as aplicações pertinentes e o resgate necessário para o pagamento da folha, devidamente homologados pelo Gestor de Recursos do Alegrete-Prev. Após discussão e análise da matéria, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, as operações propostas, quais sejam:

-Banco e Fundo para RESGATE da folha de junho/26 aproximadamente R\$ 4.000.000,00 CAIXA BRASIL RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP CNPJ: 03.737.206/0001-97 Enquadramento 5272/2025 : Art. 7º V - Fundos ou ETF de Renda Fixa em Geral Liquidez: D+0 Objetivo do Fundo: Obter rentabilidade que acompanhe a variação do CDI.

-Fundo CEF para APLICAÇÃO da Contribuição Patronal (2% TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) de maio/26 a ser creditada em junho/26 aproximadamente 100.000,00



MUNICÍPIO DE ALEGRETE
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
LEI COMPLEMENTAR 017/2005

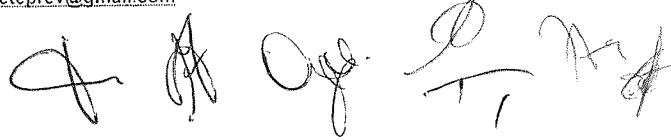
(com dedução das despesas mensais de final de mês) CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA LP CNPJ: 05.164.356/0001-84 Enquadramento :5272/25: Art. 7º I Fundo/Classe 100% TPF ou ETF 100% TPF Taxa de Adm. e Gestão: 0,20% Disponibilidade dos recursos: D+0 Objetivo do Fundo: Obter rentabilidade que acompanhe a variação do CDI.

-Fundo CEF para APLICAÇÃO COMPREV maio/2026 com crédito em julho/2026 aproximadamente R\$ 100.000,00 CAIXA TOPÁZIO CORPORATIVO RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP CNPJ:11.061.230/0001-87 Enquadramento – Resolução CMN nº 5.272/2025: Art. 7º, inciso I Liquidez: D+0 Objetivo: Acompanhar a variação do CDI

-Fundo Banrisul para APLICAÇÃO do Aporte da Lei 6757/23 de maio/26 a ser creditada em junho/26 aproximadamente R\$ 1.400.000,00 - aplicação de 5 anos BANRISUL ABSOLUTO FI RENDA FIXA LP CNPJ: 21.743.480/0001-50 Enquadramento :5272/25: Art. 7º I Fundo/Classe 100% TPF ou ETF 100% TPF Disponibilidade dos recursos: D+0 Objetivo do Fundo: Obter ganhos de capital Característica do Ativo: Aplica seus recursos em ativos e derivativos de renda fixa remunerados à taxa flutuante em CDI ou Selic

-Fundo BANRISUL para APLICAÇÃO do APORTE DA DÍVIDA de maio/26 a ser creditada em junho/26 aproximadamente R\$ 170.000,00 -aplicação 5 anos (VALOR VARIÁVEL, DE ACORDO COM A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO) BANRISUL ABSOLUTO FI RENDA FIXA LP CNPJ: 21.743.480/0001-50 Enquadramento :5272/25: Art. 7º I Fundo/Classe 100% TPF ou ETF 100% TPF Disponibilidade dos recursos: D+0 Objetivo do Fundo: Obter ganhos de capital Característica do Ativo: Aplica seus recursos em ativos e derivativos de renda fixa remunerados à taxa flutuante em CDI ou Selic .

Aproveitando a palavra, a conselheira Marilaine apresentou a cartilha destinada aos servidores ativos licenciados sem remuneração para apreciação do Conselho. Após análise e realização dos ajustes sugeridos pelos conselheiros, o material foi aprovado pelo Conselho de Administração. Ficou deliberado que o Alegrete-Prev encaminhará





MUNICÍPIO DE ALEGRETE
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
LEI COMPLEMENTAR 017/2005

solicitação à Secretaria de Administração para a abertura do procedimento denominado "Requerimento de Contribuição de Servidor Licenciado" na plataforma 1Doc, com o objetivo de viabilizar o protocolo dos pedidos pelos servidores interessados. Por fim, o Presidente do Alegrete-Prev informou que foi encaminhado memorando à Secretaria de Finanças, com a finalidade de verificar a viabilidade financeira da implementação da segregação de massas. Em caso de manifestação favorável, será solicitado parecer atuarial para subsidiar o encaminhamento da matéria à DPM, visando à elaboração do respectivo projeto referente ao plano de custeio. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Dimitri Alves Toscani

Aline Alexandre Bukowski

Angela Clara Zemolin

André Falcão Nunes

Gisieli D'Avila Mendonça

Leonardo Pires Rubim

Marcelo Neimayer Pussi

Tatiana de Souza Mendonça

Marilaine Minto Calgaroto